



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE**  
*Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral*

**RESOLUÇÃO N°. 003/2024**

**Termo de Publicação**  
NESTA DATA 11/01/2024, EM CUMPRIMENTO  
AO ARTIGO 37 DA CF, O PRESENTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO ÁTRIO DESTE PODER LEGIS-  
LATIVO E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS PARA  
CONHECIMENTO PÚBLICO.  
PARNAMIRIM-PE, 11/01/2024

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, para o Quadriênio: 2025/2028, com 13º (décimo terceiro) subsídio; a verba de representação do Presidente da Mesa Diretora, e dá outras correlatas.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, votou e aprovou e o Presidente, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, **PROMULGA** a presente Resolução:

**Art. 1º** - Fixa-se, para o mandato de 2025 a 2028, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Parnamirim, Estado de Pernambuco, nos seguintes valores:

- R\$ 9.000,00, a partir 1º de janeiro de 2025;
- R\$ 10.400,00, a partir de 1º de fevereiro de 2025;

**§ 1º** – O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**§ 2º** - O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata o artigo 3º, desta Lei, não ultrapassará o montante de 30% (trinta por cento), do subsídio de cada Deputado Estadual.

**§ 3º** - A despesa com a Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Parnamirim-PE, incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento), de sua receita.

**Art. 2º.** - Institui-se 13º (décimo terceiro) subsídio aos Vereadores da Câmara Municipal de Parnamirim, Estado de Pernambuco, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** - Por ser verba de natureza remuneratória com periodicidade anual, o 13º (décimo terceiro) subsídio não deve ser acrescido ao valor do subsídio mensal dos vereadores para efeito de submissão ao limite máximo estabelecido no art. 29, VI da Constituição Federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE

*Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral*

**§ 2º** - O pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio deverá respeitar os limites remuneratórios insculpidos nos arts. 29, VII e 29-A, § 1º da Constituição Federal.

**§ 3º** - O 13º (décimo terceiro) subsídio será considerado como despesa com pessoal para fins do cálculo do limite estabelecido nos arts. 19, III e 20, III, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Fica atribuída ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim – PE, Verba de Representação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

**Parágrafo Único:** A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo está de natureza indenizatória.

**Art. 4º** - Os Subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente no mês de março, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único:** O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** - A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em Folha de Pagamento.

**Parágrafo Único:** O desconto de que trata o caput do artigo 4º, não será devido por motivo de saúde, comprovado por atestado médico ou por justificativa devidamente aceita pela Mesa Diretora.

**Art. 6º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim-PE, autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com esses limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

**Art. 7º** - Os Recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações consignadas no Orçamento do corrente Exercício, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE

*Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral*

---

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim-PE, em 21 de junho de 2024.

**Vereador Aurélio França Vieira  
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim – PE.**